

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 179/83 PROC.DRESO 325/82)
INTERESSADO : JACOB APARECIDO KEILER
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR
RELATOR : CONS. ABIB SALIM CURY
PARECER CEE : Nº 1922/83 - CEPG - APROVADO EM 21/12/83

1. HISTÓRICO:

- 1.1 Versa o protocolado ~~sobre~~ regularização da vida escolar de Jacob Aparecido Keiler, nascido a 02 de julho de 1967, na Cidade de Salto, filho de José Keiler e Benedita Leite Keiler.
- 1.2 O aluno transferido em 1981 da 6ª série da EEPG "Padre Chico", de Tatui, matriculou-se indevidamente, na 7ª série da EEPG Prof. José Tomás Borges.
- 1.3 Só em 1982, quando da verificação dos prontuários para a expedição do certificado de conclusão, é que detectou-se a irregularidade; o aluno fora matriculado com documentação rasurada.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 Configura-se mais uma regularização de vida escolar, ocasionada por matrícula indevida, na série posterior àquela que lhe era de direito.
- 2.2 Jacob Aparecido Keiler, retido na 6ª série, rasurou sua ficha escolar, no tocante à série, mas não rasurou a ficha onde estava a palavra retido.
- 2.3 A escola recipiendária não se apercebeu da grosseira rasura que constava no histórico escolar do requerente e aceitou sua matrícula na 7ª série.
- 2.4 Mesmo aproveitando-se da oportunidade, o aluno não conseguiu aprovação na 8ª série.
- 2.5 No "termo de declaração" anexado aos autos o aluno admitiu seu erro, tendo sido acompanhado em seu depoimento pela sua progenitora, por se tratar de menor.
- 2.6 Podemos encontrar nos Pareceres 838/79 e 260/83 embasamento para a pretensão do interessado pois tratam de casos assemelhados.

3. CONCLUSÃO À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Jacob Aparecido Keiler na 7ª série da EEPG Prof. José Tomás Borges, de Tatuí, desde que aprovado em exames especiais a serem aplicados na própria escola, em nível de conclusão de 6ª série. Advirta-se a Escola pela irregularidade cometida.

São Paulo, 29 de novembro de 1983

A) Cons. Abib Salim Cury
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Sólton Borges dos Reis, Luiz Antônio de Souza Amaral, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau em 30 de novembro de 1983.

A) Cons. Bahij Amin Aur
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator. O Consº Bahij Amin Aur votou com restrições por ser contrário aos exames especiais prescritos.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE